# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /

Cria a Frente Parlamentar em Defesa da Juventude

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa da Juventude que tem como finalidade acompanhar os trabalhos do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal e suas respectivas Casas Legislativas, além do trabalho do Conselho Municipal de Juventude, incentivando a defesa dos direitos da juventude e a aplicação efetiva do Estatuto da Juventude no Município de Salvador.

Art. 2º - A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos(as) os(as) vereadores(as) indicados pelos partidos políticos com representação nesta Casa, e, pelos demais vereadores(as) que a ela aderirem.

Parágrafo Único - Os partidos políticos terão prazo de (30) trinta dias, para indicar seus representantes, contados da publicação desta resolução.

Art. 3º - Compete à Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo o desenvolvimento e implementação de políticas de apoio e defesa da juventude.

Parágrafo Único - A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do tema e representantes dos órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando a colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas em defesa da juventude.

Art. 4º - As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de fevereiro de 2019.

LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O Brasil reconheceu constitucionalmente, que os jovens de 15 aos 29 anos de idade são atores sociais estratégicos para a transformação e melhoria do país. Com a aprovação do Estatuto da Juventude, o Executivo Federal viabilizou a elaboração de políticas públicas voltadas para o bem-estar da juventude, de forma que venham atuar ativamente na comunidade, em busca dos seus direitos, conhecendo suas obrigações e desenvolvendo o espírito do bom cidadão, que futuramente contribuirá para a sociedade à sua volta.

O presente Projeto de Resolução se justifica, tendo em vista a implementação de políticas públicas e ações de cidadania e inclusão social, o Estado tem o dever de investir e fomentar ações para salvaguardar a juventude, e com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estado deverá promover programas de assistência integral à saúde da juventude, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo a de criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as jovens portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social deste jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. Garantia de acesso do trabalhador jovem à escola, assim como programas de prevenção e atendimento especializado ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010 que altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude.

Sendo assim, a Lei estabelecerá: o Estatuto da Juventude, destinado a regular os direitos dos jovens; o Plano Nacional de Juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do Poder Público para a execução de políticas públicas. Vislumbramos, na maior parte em estudos de caso, na experiência de campo e no recebimento de sugestões, uma linha de pensamento muito parecida, com propostas que, em sua base, trazem uma identificação comum.

Este documento torna-se assim, um guia de consulta sobre a juventude, nos trazendo soluções, pois estão na nossa capacidade de entender o que nós mesmos pensamos e queremos. Este Projeto, se aprovado, contribuirá não só para a melhoria da dignidade da pessoa humana, mas, principalmente, para a proteção de vida dos cidadãos desta distinta cidade de Salvador. Nossa juventude representa a aurora de novos tempos.

Salvador, 05 de fevereiro de 2019.

LUIZ CARLOS DE SOUZA